

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2015 (APENSADOS: PL Nº 4.428/2021, PL Nº 362/2024, PL Nº 494/2024 E PL Nº 594/2024)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o regime de bens do casamento de pessoas maiores de 70 (setenta) anos.

Autor: CLEBER VERDE

Relator: MARCOS TAVARES

Conforme sugestão apresentada pelo deputado Ossesio Silva, na reunião desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, no dia 12 de Junho de 2024, acatada por este Relator, ficou definida a inclusão do art. 1.640, I e II do art. 2º do Projeto de Lei nº 594/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, no substitutivo apresentado nessa comissão.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO RELATOR

Tratando-se de cuidado que aperfeiçoa o texto, acato a sugestão proposta, para incluir o art. 1.640, I e II do art. 2º do Projeto de Lei nº 594/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, no art. 2º do substitutivo apresentado nessa comissão, renumerando os demais dispositivos, ficando a redação conforme segue:



SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 189, DE 2015

(Apensados: PL nº 4.428/2021, PL nº 362/2024, PL nº 494/2024 e PL nº 594/2024)

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o regime de bens do casamento de pessoas maiores de 70 (setenta) anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre o regime de bens do casamento de pessoas maiores de 70 (setenta) anos.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.640. Não havendo convenção, ou sendo ela nula ou ineficaz, vigorará, quanto aos bens entre os cônjuges:

I – o regime da separação de bens, quando um deles for maior de 70 (setenta) anos;

II – o regime da comunhão parcial, nos demais casos.” (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso II do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4º Aos casados no regime da separação obrigatória de bens de que trata o inciso II do art. 1.641 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), é lícita a alteração do regime de bens, na forma do parágrafo único do art. 1.640.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MARCOS TAVARES
Relator

